



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 25.10.1/18/CD**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947/2009**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. José Augusto, Centro, Santana do Cariri, CE – Ceará, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 026/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013, alterada pela Resolução FNDE nº 004, de 02 de abril de 2015, **no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com fim de Contratação de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, até o dia 12 de novembro de 2018, às 10:00 horas, quando dará início à sessão de julgamento na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima proposto.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD. POR PROGRAMA				TOTAL
				PNAP	PNAEP	PNAEC	EJA	
1	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	1250	QUILO	322,5	500	375	52,5	1250
2	ABACAXI..	250	QUILO	64,5	100	75	10,5	250
3	ACEROLA	787,42	QUILO	203,17	315	236,25	33	787,42
4	BANANA PRATA	6247	QUILO	1612,5	2500	1875	259,5	6247
5	GOIABA.	375	QUILO	96,75	150	112,5	15,75	375
6	LARANJA...	5000	QUILO	1290	2000	1500	210	5000
7	MAMÃO.	400	QUILO	103,2	160	120	16,8	400
8	MARACUJÁ.	500	QUILO	129	200	150	21	500
9	MANGA..	500	QUILO	129	200	150	21	500
10	COENTRO .	250	QUILO	64,5	100	75	10,5	250
11	CEBOLINHA .	150	QUILO	30,1	60	35	24,9	150
12	PIMENTÃO .	200	QUILO	51,6	80	60	8,4	200
13	TOMATE .	400	QUILO	103,2	160	120	16,8	400
14	FRANGO DE GRANJA.	3752,5	QUILO	1612,5	2,5	1875	262,5	3752,5
15	BATATA DOCE .	1000	QUILO	258	400	300	42	1000

r [assinatura]



16	MACAXEIRA .	750	QUILO	193,5	300	250	31,5	775
17	ABÓBORA .	500	QUILO	129	200	150	21	500
18	QUEIJO COALHO.	250	QUILO	64,5	100	75	10,5	250
19	PÃO CASEIRO.	300	DÚZIA	77,4	120	90	12,6	300
20	DOCE DE LEITE CASEIRO.	75	QUILO	19,35	30	22,5	3,15	75

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

### 3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

✓



3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- V - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10(dez) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

*[Handwritten signature]*

✓

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e

5.2. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.2. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.3. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

6.4. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PARA AMOSTRA	UNIDADE
1	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	0,5	QUILO
2	ABACAXI..	1	QUILO
3	ACEROLA	0,5	QUILO
4	BANANA PRATA	1	QUILO
5	GOIABA.	0,5	QUILO
6	LARANJA...	0,5	QUILO
7	MAMÃO.	0,5	QUILO
8	MARACUJÁ.	0,5	QUILO
9	MANGA..	0,5	QUILO
10	COENTRO .	0,3	QUILO
11	CEBOLINHA .	0,3	QUILO
12	PIMENTÃO .	0,3	QUILO
13	TOMATE .	0,5	QUILO
14	FRANGO DE GRANJA.	1	QUILO
15	BATATA DOCE .	1	QUILO
16	MACAXEIRA .	1	QUILO
17	ABÓBORA .	1	QUILO
18	QUEIJO COALHO.	0,5	QUILO
19	PÃO CASEIRO.	1	DÚZIA
20	DOCE DE LEITE CASEIRO.	0,5	QUILO

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma anexo ao presente edital.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – Ceará.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5. Constituem anexo ao presente edital, fazendo parte dele, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico e Cronograma

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

Anexo III – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo IV – Minuta de Contrato

Santana do Cariri - CE, em 22/10/2018.

ÁLVARO CÂNDIDO FEITOSA

ALVARO CANDIDO FEITOSA  
PRESIDENTE DA CPL

Francisca Gerllanny Freire da Cruz

FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FCF